



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 419, DE 23/10/1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Sumidouro, para o exercício financeiro de 1997, que estima a RECEITA em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
- Receita Tributária	92.000,00
- Receita Patrimonial	28.000,00
- Receita Industrial	302.000,00
- Receita de Serviços	120.000,00
- Transferências Correntes	4.084.000,00
- Outras Receitas Correntes	30.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
- Operações de Crédito	800.000,00
- Alienação de Bens	40.000,00
- Transferência de Capital	302.000,00
- Outras Receitas de Capital	202.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	<u>6.000.000,00</u>

Art. 3º A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição de conformidade com a Legislação em vigor, por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES	
- Legislativa	347.590,00
- Administração e Planejamento	927.980,00
- Agricultura	116.600,00
- Comunicações	5.740,00
- Educação e Cultura	1.752.960,00
- Energia e Recursos Minerais	261.050,00
- Habitação e Urbanismo	251.020,00
- Indústria / Comércio e Serviços	141.850,00
- Saúde e Saneamento	1.153.360,00
- Assistência e Previdência	289.040,00
- Transporte	752.810,00
TOTAL GERAL POR FUNÇÕES	<u>6.000.000,00</u>

DESPESA POR ÓRGÃOS (UNID. ORÇAMENTÁRIAS)	
- Câmara Municipal	358.130,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

- Gabinete do Prefeito	300.880,00
- Secretaria Geral de Governo	64.000,00
- Divisão de Turismo	141.850,00
- Assessoria de Planej. E Coord. Geral	45.130,00
- Secretaria Mun. de Administração	385.930,00
- Secretaria Mun. de Fazenda	281.860,00
- Secretaria Mun. de Obras/Transp./Serv.Públ.	1.306.920,00
- Secretaria Mun. de Educação e Cultura	1.752.960,00
- Secretaria Mun. de Saúde e Promoção Social	1.234.810,00
- Secretaria Mun. de Agricultura e Meio-Ambiente	127.530,00
TOTAL GERAL POR ÓRGÃOS	<u>6.000.000,00</u>

Art. 4º Para efeito da realização da Receita Orçamentária prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar durante o Exercício de 1997, financiamentos até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo único. A efetivação das operações de que trata o presente artigo se condicionará a observância das normas contidas nas Resoluções do Senado Federal e Banco Central do Brasil, que regulam o endividamento municipal.

Art. 5º O Orçamento de Seguridade Social do Município de Sumidouro para o Exercício de 1997 totalizou a importância de R\$ 3.140.010,00 (três, cento e quarenta mil e dez reais) cujos valores estão incorporado ao presente Orçamento Fiscal, inclusive seus anexos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

POR FUNÇÕES	
- Educação e Cultura	1.752.960,00
- Saúde e Saneamento	1.098.010,00
- Assistência e Previdência	289.040,00
TOTAL GERAL POR FUNÇÕES	<u>3.140.010,00</u>

POR ÓRGÃOS (UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS)	
- Câmara Municipal	10.540,00
- Secretaria Mun. de Administração	141.700,00
- Secretaria Mun. de Educação e Cultura	1.752.960,00
- Secretaria Mun. de Saúde e Promoção Social	1.234.810,00
TOTAL GERAL POR ÓRGÃOS	<u>3.140.010,00</u>

Art. 6º Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficiente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

II - realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor;

III - efetuar transferências de um recurso para outro das dotações fixadas para as despesas das mesmas atividades e ou projetos e mesma natureza de despesa, quando necessárias tais redistribuições;

IV - firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários a obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo corrigir os valores desta Lei segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1996, usando como indexador o IGP ou outro índice que achar conveniente, conforme art. 2º parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias já aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, ficando revogadas todas as disposições em contrário.